



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 052-GP/2019

Em 31 de julho de 2019

CCS

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denizio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais) para atender as as necessidades da SEMAT em despesas com aquisição de material de consumo (mudas de árvores) para dar continuidade ao projeto de arborização na área urbana do Município.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 82, 84, 85 e 86.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 31 de julho de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 02/08/2019 14:05
C.M.M.M.
Marlene Martins Ferreira
Dir. Dep. Contín. e Rec. Hum
Res. Leg. Nº 002-CM/M/2019



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052 -GP/2019

Em 31 de julho de 2019

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais) para atender as as necessidades da SEMAT em despesas com aquisição de material de consumo (mudas de árvores) para dar continuidade ao projeto de arborização na área urbana do Município.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.2200013.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT	
3.3.90.30	Material de consumo	9.400,00
	TOTAL	9.400,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
18.2200013.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
18.1220013.2105	MANUT. DAS ATIV. CONS. MUN. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30	Material de consumo	1.700,00
3.3.90.36	Outros servçoos de terceiros pessoa física	800,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.900,00
	TOTAL	9.400,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect'
Em 02/08/2019

C.M.M.N.M.
Mariene Martins Ferreira
Dir. Dep. Cont/fin. e Rec. Hum
Leg. Nº 002-C.M.M.N.M.2019



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019)** e **Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.

Palácio 21 de Julho, em 31 de julho de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dectº
Em 02 / 08 / 2019
C.M.M.M.
Marlene Martins Ferreira
Dir. Dep. Cont/fin. e Rec. Hum
Des. Leg. Nº 002-CM/M/2019